

NORMAS INTERNAS ATRIBUIÇÃO DE SUBSIDIO EVENTUAL

A atribuição de apoios económicos de carácter eventual decorre dos objetivos definidos na Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, que aprova as Bases Gerais do Sistema de Segurança Social, concretamente, no sistema de proteção social de cidadania.

Pelo Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, nomeadamente na alínea e) do artigo 3.º e no n.º 3 do artigo 10.º, transfere para os órgãos municipais a elaboração dos relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social.

A atribuição de uma prestação pecuniária de carácter eventual é precedida, obrigatoriamente, de uma intervenção ou de um ato técnico, em que, no contexto do atendimento, o/a técnico/a recolhe a informação necessária e indispensável à realização do diagnóstico social sobre a situação de vulnerabilidade em que se encontra(m) o/a(s) munícipe(s)/beneficiário/a(s)/família.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e Finalidade

O presente Regulamento tem por objeto definir o funcionamento da atribuição do Subsídio de carácter eventual no Município de Sardoal.

Tem por finalidade:

- 1) Minimizar as situações de carência económica, devidamente comprovadas;
- 2) Contribuir para a realização de despesas inadiáveis;
- 3) Contribuir para a aquisição de bens e serviços de primeira necessidade e, neste sentido, estas prestações obedecem aos princípios de personalização, seletividade e flexibilidade de modo a abranger múltiplas áreas (alimentação, vestuário, habitação, saúde, educação e transportes, entre outros).

Artigo 2.º

Objetivo

Esta prestação de carácter excepcional e temporário, constitui um instrumento da intervenção do Município na prevenção e reparação de situações de carência e desigualdade socioeconómica, de exclusão ou vulnerabilidade social, que deve ser conjugada com outras políticas sociais públicas e articulada com a atividade de instituições não públicas, designadamente Organizações Não Governamentais. Pretende proteger os/as munícipes/beneficiários/as que se encontrem numa situação de vulnerabilidade social e económica grave, a fim de fazer face a despesas essenciais e urgentes.

Artigo 3.º

Definição de carência económica

Situação de risco e de exclusão social em que a pessoa/família se encontra, por razões conjunturais ou estruturais, e que auferem um rendimento per capita inferior ao valor da pensão social, atualizado anualmente, por referência ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

A carência económica pode ser:

Momentânea - pela ocorrência de um facto inesperado (incêndio, inundações, tratamentos médicos, cirurgia, desemprego, entre outros);

Persistente, quando a vivência de uma situação de pobreza é estrutural (ciclo de pobreza geracional).

Artigo 4.º

Condições de atribuição

Desde que comprovada a situação de carência económica, as prestações podem ser atribuídas a munícipe(s)/beneficiário/a(s) do Município de Sardoal, que preencham cumulativamente as seguintes condições:

1) A atribuição de uma prestação pecuniária de carácter eventual depende do diagnóstico que fundamente a situação de carência ou vulnerabilidade da pessoa e/ou da família, sendo que o/a técnico/a de atendimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social tem que verificar as seguintes condições:

- a) A inexistência ou insuficiência de outros meios e/ou recursos do Sistema de Segurança Social ou outros adequados à situação diagnosticada;
 - b) A prova da identidade da pessoa/família (todos os elementos do agregado familiar);
 - c) A prova da residência do/a(s) munícipe(s)/beneficiário/a(s) na área geográfica de abrangência no Município;
 - d) A disponibilidade do/a(s) munícipe(s)/beneficiário/a(s) para subscrever o plano de inserção/acordo de inserção.
- 2) Em situação de emergência pode haver lugar à dispensa do plano de inserção/acordo de inserção, da prova de identificação e de residência do/a(s) munícipe(s)/beneficiário/a(s).

Artigo 5.º
Instrução do processo

Atendimento com elemento da equipa técnica do SAAS, que desencadeará, caso o/a(s) munícipe(s)/ beneficiário/a(s)/família reúna os requisitos, o processo de atribuição da prestação, de acordo com a fundamentação do diagnóstico e verificação das condições de atribuição.

O/A(s) munícipe(s)/beneficiário/a(s) tem(êm) que apresentar/ entregar a seguinte documentação:

- 1) Exibição presencial de documento de identificação de todos os elementos que integram o agregado familiar. Em casos muito excecionais, poderá ser referenciado pelos números de identificação;
- 2) Fotocópia dos documentos comprovativos de rendimentos mensais de todos os elementos que integram o agregado familiar;
- 3) Fotocópia de atestado de incapacidade multiusos ou comprovativo de grau de incapacidade, se aplicável;
- 4) Fotocópia de documentos comprovativos de despesas mensais de todos os elementos que integram o agregado familiar;
- 5) Declaração sob compromisso de honra em como o/a(s) munícipe(s)/ beneficiário/a(s) não beneficia(m) de apoio semelhante para o mesmo fim;

6) Declaração sob compromisso de honra sobre a validade das declarações prestadas.

Artigo 6.º

Forma de atribuição

1 - As prestações podem ser atribuídas:

- a) Um único montante, quando se verifica uma situação de carência económica momentânea;
- b) Prestações mensais por um período máximo de 3 meses, quando a situação de carência económica ou percurso de inserção da pessoa ou família assim o justifique.

2 - A atribuição destas prestações pode ser prorrogada, por igual período, sempre que se justifique, na sequência da avaliação da situação do indivíduo ou da família.

3 - O/A Coordenador/a do SAAS faz a validação das propostas de atribuição de prestações de carácter eventual, quanto à sua natureza e finalidade, de acordo com as condições e regras de atribuição definidas superiormente;

4 - A decisão relativa ao pedido de apoio é da competência da Câmara Municipal, ou do/a Presidente da Câmara Municipal no uso da competência que lhe tenha sido delegada ou, do/a Vereador/a no uso de competência que lhe tenha sido subdelegada, ou ainda, do/a Dirigente no âmbito das competências delegadas.

Artigo 7.º

Acumulação de apoios

Em situações muito excecionais e comprovadamente justificadas, pode ser proposto e acumulado com outro apoio que o agregado familiar receba, contudo, esse apoio é considerado como rendimento do cálculo. Apenas não são considerados nesse cálculo outros apoios de atribuição única.

O/A Técnico/a do SAAS que elaborar a proposta de atribuição ao Município ficará como TGP e acompanhará o/a(s) munícipe(s)/ beneficiário/a(s) na construção, execução e avaliação do Plano de Inserção/Acordo de Inserção.

Artigo 8.º

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e publicação do presente Regulamento serão decididas pelo Executivo Municipal.



Artigo 9.º
Entrada em vigor

As Normas Internas do apoio eventual foram aprovadas em reunião de Câmara Municipal realizada a 25/01/2023.

Deverá também ser efetuada a publicação no sítio Oficial do Município na Internet.